



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023
O BANPARÁ S/A informa aos interessados a **SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO** da licitação em epígrafe, que estava prevista para o dia 19/12/2023, cuja nova data de abertura será posteriormente divulgada.
A Comissão

Protocolo: 1023758



PORTARIA

PORTARIA SESPA Nº 1.257, DE 13 DEZEMBRO DE 2023.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Decreto no 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado no DOE no 28.508/18.01.1997;
Considerando a Lei Federal no 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação que Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; Considerando o Decreto Estadual no 1.359/2015, que Regulamenta o Acesso à Informação no Poder Executivo Estadual, previsto nos incisos X e XXXIII do art. 5º e no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso II do art. 29 e no § 5º do art. 286 da Constituição do Estado do Pará; Considerando a Instrução Normativa AGE Nº 001/2015, de 04 de Setembro de 2015; que Dispõe sobre a definição de procedimentos a serem observados para Designação de Autoridade de Gerenciamento no âmbito dos Órgãos/Entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, de que trata o Decreto Estadual No 1.359/2015, em especial o Artigo 61º.
RESOLVE:
Artigo 1º – Designar os responsáveis pelo recebimento das solicitações de informações através do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-PA) no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Pará - SESPA e dá outras providências, conforme listado a seguir:

	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	PERFIL
01	Andréa Nunes da Costa	54188886-1	Responsável SIC	Responde SIC (Titular)
02	Lia Trindade Borges	54191384-1	Responsável SIC	Responde SIC (Suplente)
03	De Leon Jean Freitas	5929668-4	Autoridade de Gerenciamento	Responde Reclamação SIC
04	Dalton Emmanuel Leal Rodrigues	54189959-1	Autoridade Hierarquicamente Superior	Responde Recurso de 1ª Instância SIC
05	Ivete Gadelha Vaz	102385-5	Gestora Máxima do Órgão	Responde Recurso de 2ª Instância SIC

Parágrafo Único: Designar os ouvidores lotados nas ouvidorias descentralizadas da SESPA, como responsáveis pelo recebimento de forma presencial, das solicitações de informação do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC-PA), em suas respectivas Unidades Gestoras.
Artigo 2º - Compete ao Responsável pelo recebimento da solicitação da informação exercer as seguintes atribuições:
I-o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
II-o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;
III-o encaminhamento do pedido recebido e registrado à Unidade Administrativa responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e
IV- o retorno ao usuário da informação conforme solicitado.
Artigo 3º - Compete à Autoridade de Gerenciamento, Autoridade Hierarquicamente Superior e ao Gestor Máximo do Órgão exercer, com zelo e transparência, no âmbito deste Órgão, às atribuições, responsabilidades e competências observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, em especial aos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual No 1.359/2015 e demais exigências normativas aplicáveis.
Artigo 4º - A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.
Artigo 5º - Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Belém, 13 de dezembro de 2023.
IVETE GADELHA VAZ
Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará

Protocolo: 1024023
PORTARIA nº 1.216, de 05 de Dezembro de 2023.
A secretária de estado de saúde pública, no uso de suas atribuições legais e: Considerando a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;
Considerando a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;
Considerando a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;
Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:
(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;
(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e
(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes)
(ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);
Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;
Considerando a PORTARIA GM/MS 2.031, de 28 de novembro de 2023, e estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;
Considerando os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;
Considerando a instabilidade do repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme PORTARIA GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;
Considerando o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;
Resolve:
Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único desta PORTARIA para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.
Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta PORTARIA se refere à competência do 13º SALÁRIO/2023, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.
Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde e decorre do acerto de contas com a atualização cadastral de novembro de 2023.
Art. 4º Caso o valor ajustado para o 13º SALÁRIO/2023 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta PORTARIA serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF.
Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Esta PORTARIA está sendo republicada por conter inconsistências no Doe nº 35.635, publicada no dia 06 de dezembro de 2023.
Belém (PA), 14 de Dezembro de 2023
Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Saúde Pública